



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA – SP
PODER LEGISLATIVO

OFÍCIO Nº 89/2026

Igarapava/SP, 08 de maio de 2026.

À

ILUSTRÍSSIMA SENHORA

ANA MARIA VIEIRA DA SILVA FILETO

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS

Assunto: Resposta ao Ofício nº 001/2026 – Encaminhamento de Parecer Jurídico

Prezada Senhora,

Cumprimentando-a cordialmente, acusamos o recebimento do Ofício nº 001/2026, por meio do qual esse respeitável Conselho Municipal de Assistência Social solicita manifestação jurídica acerca da destinação de recursos oriundos de emenda parlamentar impositiva da Câmara Municipal, especialmente quanto à sua adequação às normas aplicáveis à política pública de assistência social e ao regime jurídico das organizações da sociedade civil.

Nesse sentido, informamos que foi instaurado o Processo Administrativo nº 02/2026¹ para subsidiar a presente manifestação, sendo que a matéria foi devidamente submetida à análise do Setor Jurídico da Câmara Municipal de Igarapava, conforme despacho desta Presidência², tendo sido elaborado o Parecer Jurídico nº 62/2026³ e Parecer Jurídico Revisor nº 69/2026⁴.

Primordialmente, é fundamental destacar a plena legitimidade da indicação e aprovação da referida emenda impositiva. O processo legislativo observou rigorosamente todos os ritos legais e constitucionais de competência desta Câmara Municipal, incluindo a análise pelas comissões pertinentes e a soberania da votação em Plenário. A Emenda Impositiva reflete o exercício legítimo da função parlamentar de alocação de recursos públicos, fundamentada na proximidade dos vereadores com as demandas reais da comunidade, assegurando que o orçamento atenda efetivamente ao interesse social dentro da legalidade vigente.

A Lei Federal nº 13.204/2015, ao alterar o Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (MROSC), revogou a expressão anteriormente existente que vedava a utilização de recursos para obras e reformas em entidades que prestam serviços essenciais. Sendo que conferiu a necessária segurança jurídica ao fomento da infraestrutura social.

¹ Disponível em: <https://sapl.igarapava.sp.leg.br/docadm/664>

² Disponível em: https://sapl.igarapava.sp.leg.br/media/sapl/public/documentoacessorioadministrativo/1777/despacho_presidente_-_parecer_juridico_-_proc._adm._geral_02.2026.pdf

³ Disponível em: https://sapl.igarapava.sp.leg.br/media/sapl/public/documentoacessorioadministrativo/1784/parecer_juridico_nc2_ba_62-2026_-_oficio_cmas_assinado.pdf

⁴ Disponível em: https://sapl.igarapava.sp.leg.br/media/sapl/public/documentoacessorioadministrativo/1785/parecer_juridico_n._6_9-2026_-_parecer_revisor_assinado.pdf

📍 Endereço: Praça João Gomes da Silva, 548, Centro, Igarapava – SP. CEP: 14.540-000.

☎ Telefone: (16) 3172-1023

✉ E-mail: atendimento@igarapava.sp.leg.br

🌐 Site: www.igarapava.sp.leg.br

CNPJ: 60.243.409/0001-60 – Câmara Municipal de Igarapava



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA – SP
PODER LEGISLATIVO

Quanto aos Pareceres Jurídicos nº 62/2026 e 69/2026, esclarece-se que a manifestação da Câmara Municipal se pauta estritamente pelo compromisso com a transparência e a proteção do interesse público. Buscamos, com esses documentos, oferecer um suporte informativo e colaborativo ao Conselho. Entretanto, é importante pontuar, em um espírito de cooperação institucional, que tais manifestações possuem caráter subsidiário e opinativo. A manifestação desta Casa visa iluminar o debate, mas não exime a necessidade de uma análise técnica final por parte do órgão executor.

Nesse sentido, torna-se explícita a recomendação para que este Conselho solicite o posicionamento formal da Procuradoria Jurídica do Município. Tal medida é essencial e indispensável para subsidiar qualquer conclusão ou avaliação técnica definitiva por parte do CMAS, considerando a vinculação administrativa deste órgão ao Executivo e a responsabilidade direta da Prefeitura na operacionalização da execução orçamentária.

No que tange à técnica orçamentária para a viabilização do repasse, cumpre ressaltar a orientação contida no Parecer. Para que a execução em obras e reformas ocorra de forma regular, é necessária a adequação da rubrica contábil para "Auxílios", em substituição ao termo "subvenções sociais". Tal ajuste é tecnicamente indispensável, uma vez que a natureza da despesa de capital (investimento em infraestrutura) exige essa classificação específica para garantir a conformidade com as normas de contabilidade pública e evitar óbices na prestação de contas da entidade beneficiada.

Nesse sentido, reforçamos que a conclusão definitiva e a análise técnica detalhada para a efetiva execução financeira dependem do suporte formal da Procuradoria Jurídica do Município. Por ser o órgão de consultoria e assessoramento jurídico competente do Poder Executivo, cabe à referida Procuradoria validar os procedimentos de repasse, garantindo a segurança jurídica necessária tanto para a Administração Pública quanto para o CMAS e a entidade Lar Vovó Querubina.

Considerando que a lei orçamentária anual, contendo as emendas impositivas, foi devidamente sancionada sem qualquer questionamento de inconstitucionalidade ou veto por parte do Chefe do Poder Executivo e encontra-se em pleno vigor. Portanto, o texto legal goza de presunção de legalidade e eficácia, devendo ser cumprido conforme os ditames constitucionais que regem o orçamento impositivo. O Poder Legislativo cumpriu seu papel institucional de legislar e fiscalizar, restando agora a etapa de operacionalização técnica, a qual deve ser conduzida com o zelo e a orientação do Executivo Municipal.

Conclui-se, portanto, que a responsabilidade final pela execução financeira e pela análise técnica de eventuais impedimentos compete ao Poder Executivo. Esta Câmara Municipal, ao aprovar a emenda, cumpriu seu papel de representar os anseios da comunidade

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Renovamos votos de elevada estima e distinta consideração.

CARLOS ROBERTO RODRIGUES
LIMA:38541296881

Assinado de forma digital por CARLOS
ROBERTO RODRIGUES LIMA:38541296881

CARLOS ROBERTO RODRIGUES LIMA
Vereador e Presidente da Câmara Municipal de Igarapava

📍 Endereço: Praça João Gomes da Silva, 548, Centro, Igarapava – SP. CEP: 14.540-000.

☎ Telefone: (16) 3172-1023

✉ E-mail: atendimento@igarapava.sp.leg.br

🌐 Site: www.igarapava.sp.leg.br

CNPJ: 60.243.409/0001-60 – Câmara Municipal de Igarapava